



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O D E S Ã O P A U L O**

## **LEI N.º 2.960**

**De 4 de maio de 2006**

**PROJETO DE LEI N.º 09, de 25/4/2006**

**AUTÓGRAFO N.º 2871, de 3/5/2006.**

Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais - APACE, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais - APACE, instituição sem fins lucrativos, com sede à Rua Iris, 35, Jardim São José, nesta cidade, inscrita no CNPJ 01.756.025/0001-82, visando a conjugação de esforços para o atendimento de crianças portadoras de deficiências múltiplas nas áreas clínica e pedagógica, nos termos da minuta anexa, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 4/05/06**

**EFANEU NOLASCO GODINHO  
PREFEITO**

**Publicada aos 4 de maio de 2006, no Gabinete do Prefeito  
Aprovado na 9ª Sessão Extraordinária de 2/5/06**

/lco.-

Câmara Municipal da Estância  
Turística de São Roque  
Protocolo nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ h  
de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Servidor (a)



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O D E S Ã O P A U L O**

## **TERMO DE CONVÊNIO**

Que entre si celebram a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 70.946.009/0001-75, com sede à Rua São Paulo, n.º 966, Bairro do Taboão, em São Roque, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Efanu Nolasco Godinho, autorizada pela Lei Municipal n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de ora em diante designada simplesmente **PREFEITURA**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DAS CRIANÇAS ESPECIAIS - APACE**, instituição sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal n.º 2.362, de 23/04/1997, com sede nesta cidade à Rua Iris, 35, Jardim São José, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.756.025/0001-82, neste ato representada por seu Presidente, Roberto Alves de Mello, de ora em diante designada simplesmente **APACE**, têm entre si justo e contratado o seguinte convênio:

### **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

O presente convênio tem como finalidade a conjugação de esforços para atendimento, pela **APACE**, de pessoas portadoras de deficiências múltiplas (necessidades especiais) nas áreas clínica e pedagógica.

### **CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

A **PREFEITURA**, obriga-se a conceder, mensalmente, auxílio financeiro a **APACE**, no valor correspondente a:

- a)- 4,0 (quatro) Unidades Fiscais do Município (UFMs) por pessoa matriculada na entidade que receba atendimento nas áreas clínica e pedagógica;
- b)- 2,0 (duas) Unidades Fiscais do Município (UFMs) por pessoa matriculada na entidade que receba atendimento somente na área clínica ou somente na área pedagógica.

Parágrafo Único – No exercício de 2006 o valor do auxílio previsto na letra “a” desta cláusula será correspondente a 3,5 (três vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município (UFMs) por pessoa matriculada na entidade.

### **CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA APACE**

A **APACE** obriga-se:

- a)- a oferecer sua capacidade instalada, inclusive equipe técnica, para atendimento das pessoas portadoras de deficiências múltiplas (necessidades especiais) nas áreas clínica e pedagógica;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**E S T A D O D E S Ã O P A U L O**

- b)- responsabilizar-se pelas despesas de manutenção das instalações e inerentes a execução do objeto do convênio, inclusive pagamento de pessoal e equipe técnica, respectivos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários;
- c)- apresentar, mensalmente e por ocasião do recebimento do auxílio financeiro, rol com os nomes e endereços das pessoas atendidas;
- d)- permitir o acompanhamento e/ou vistoria das instalações, das atividades e dos atendimentos por servidores municipais ou pessoas indicadas pela Prefeitura;
- e)- apresentar, sempre que for solicitado pela Prefeitura, informações e relatórios relacionados à execução do objeto do convênio.

**CLÁUSULA 4ª - DAS ALTERAÇÕES**

Este convênio poderá ser alterado, em comum acordo, tendo em vista a conveniência e o interesse dos partícipes, inclusive para redução ou ampliação do valor do auxílio financeiro, em conformidade com as disponibilidades financeiras da PREFEITURA e as necessidades da APACE.

**CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA**

O presente convênio vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante ato bilateral.

**CLÁUSULA 6ª - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este convênio poderá ser desfeito durante o prazo de sua vigência:

- a)- por mútuo acordo dos partícipes;
- b)- unilateralmente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- c)- por infração legal ou não cumprimento das cláusulas conveniadas, respondendo por perdas e danos o partícipe que lhes der causa.

**CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO**

Os termos deste convênio serão fiscalizados pelos Departamentos de Educação e Saúde da Prefeitura, em conjunto ou isoladamente, ou por outras unidades administrativas ou pessoas indicadas pela Prefeitura.

**CLÁUSULA 8ª - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Roque, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio.



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O D E S Ã O P A U L O**

## **CLÁUSULA 9ª – DAS DESPESAS**

As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário, de acordo com os empenhos n.ºs \_\_\_\_\_.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente convênio em 3 (três) vias de igual teor, forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo mencionadas, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos de direito.

Estância Turística de São Roque,

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA – Efanu Nolasco Godinho - Prefeito**

\_\_\_\_\_  
**APACE – Roberto Alves de Mello - Presidente**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_